



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Tabetiã Raimunda Nonata da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Tabetiã Raimunda Nonata da Silva, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04135981-0	PARECER: 0892/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Isabel de Araújo Santos, Pedagoga, Registro nº 0205, diretora da Escola de Ensino Fundamental Tabetiã Raimunda Nonata da Silva, pertencente à rede municipal de ensino, esta credenciada pelo Parecer nº 0595/1997, com sede em Pentecoste, mediante processo nº 04135981-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Francisca Zenaide Pereira Duarte, legalmente habilitada, com registro nº 2562/1987, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 73% de professores habilitados e de 27% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições razoáveis para funcionamento, necessitando de melhorias no prédio.

Consta, ainda, do processo, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0892/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

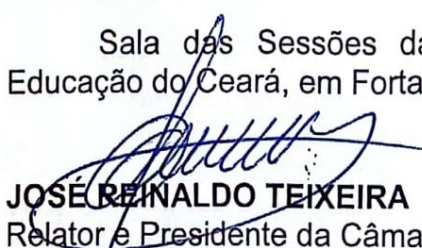
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Tabela Raimunda Nonata da Silva, em Pentecoste, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

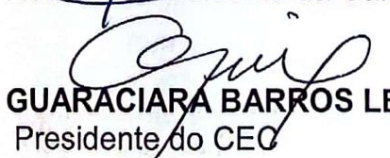
Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovantes da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida escola, das melhorias realizadas na estrutura física e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC